



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

**LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, cópia do edital da licitação na modalidade acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre **este CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE** e as empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta-o ao Setor de Licitações, situado na Rua Dr. José Calumby, 155 – Salas 1 e 2 – Centro Empresarial Fernanda Machado – Suíssa, CEP: 49.050-020, Aracaju/SE ou por e-mail licitacao@cause.gov.br. O não envio deste recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (email e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com atividade fim de agências de viagens, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Reunião de Sessão Pública para Recebimento(s) da(s) Proposta(s) de Preços e Documento(s) de Habilitação.

Data: 23/01/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

Os horários previstos neste Edital terão como referência o horário local.

Endereço Eletrônico (e-mail): licitacao@cause.gov.br, ou no Setor de Licitações na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, localizada na Rua Dr. José Calumby, 155, Salas 01 e 02, Centro Empresarial Fernanda Machado, Bairro Suíssa, Aracaju – SE, CEP: 49.050-020, no horário das 08:00 às 14:00hs. Em caso de retirada do presente documento na sede do Conselho, os interessados deverão portar dispositivo de memória (pen drive).

ANEXOS:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preços
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste Edital.
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento / Procuração
- e) Anexo V – Modelo de declaração conforme Decreto n. 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - CAU/SE**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob nº 14.817.219/0001-92, localizada na Rua Dr. José Calumby, 155, Salas 01 e 02, Centro Empresarial Fernanda Machado, Bairro Suíssa, Aracaju – SE, CEP: 49.050-020, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou seu substituto, torna público, para conhecimento de somente para empresa enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, bem como de outras legislações correlatas e suas respectivas atualizações, sob o regime de execução **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (email e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com atividade fim de agências de viagens** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO/REUNIÃO:

2.1. A sessão pública será realizada na sede do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE**, situado a Rua Dr. José Calumby, 155, Salas 01 e 02, Centro Empresarial Fernanda Machado, Bairro Suíssa, Aracaju – SE, CEP: 49.050-020, iniciando às **09:00hs (nove horas)**, para recebimentos dos envelopes e abertura do certame.

2.2. Se no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

2.3. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este PREGÃO PRESENCIAL, com respeito a:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes "01 - PROPOSTA DE PREÇOS" e "02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
- c) Realização da sessão do Pregão;



d) Abertura do envelope "02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e, caso esta não atenda às exigências deste Edital, a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

d) Proclamação da licitante vencedora.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas oriundas do objeto desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2016 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, obedecendo a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSO: 6.2.2.1.1.01.04.06 - Passagens

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.1.2. As empresas participantes desta Licitação deverá ser empresa especializada **que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

4.1.3. O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo Informações Adicionais a sua condição de empresa, se microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.4. Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe.



4.2.1. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

5.1. Os proponentes **deverão** se apresentar para Credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (**ANEXO IV**), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **Estatuto/Contrato Social**, ou instrumento público/particular de **Procuração**, ou documento equivalente;

5.3. Entende-se por documento credencial:

a) **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase o Pregão.

5.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

5.5. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

5.6. O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante ao **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Propostas** ou **Documentação** relativo a este **Pregão**;

5.7. Nesse caso, o **licitante** ficará excluído da etapa de **lances verbais** e mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.8. O credenciamento a que se refere o item acima far-se-á através de instrumento público de Procuração ou instrumento particular (**CREDENCIAMENTO – ANEXO IV**), com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.8.1. A Procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante, juntando para tanto o Estatuto Social, ou Contrato Social/Ata da Assembleia de Eleição da diretoria;

5.8.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

5.8.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição dos **licitantes**, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

6.1.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional;

6.1.1.1. Estes preços são fixos e irremovíveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

6.1.1.2. Os preços unitários somente poderão estar expressos em até duas casas decimais;

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada no preâmbulo deste Edital;

6.1.2.1. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado;

6.2. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do Pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:



- a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade;
 - a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
 - a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
 - a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

6.3. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.3.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

6.3.2. Não atendam às exigências deste Edital.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou, preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, previamente realizada pela Administração e norteadora da adequação da despesa.

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002), e em



conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

8.1.1. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade pregão encontra-se a disposição dos licitantes no site do planalto através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm.

8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio (**ANEXO IV**), poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, ressalvado o disposto nos subitens 5.6 e 5.7 deste Edital;

8.3. Aberta à sessão, os interessados deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

8.3.1. Caso a empresa atenda a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação da **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

8.4. Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

Razão Social da Empresa
Pregão Presencial nº 001/2017
Envelope Nº 01 - Proposta de Preço

8.5. Ao final da etapa de lances será procedido declarada classificada a empresa que ser-lhe-á analisado o envelope contendo os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

Razão Social da Empresa
Pregão Presencial nº 001/2017
Envelope Nº 02 – Documentação de Habilitação

8.6. Os envelopes contendo as propostas de preço e demais documental de habilitação, ao passo que forem abertos, dar-se-á a vista a todos os presentes, oportunidade em que todos deverão rubricar a referida documentação;



8.7. Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e do(a) Pregoeiro(a), somente poderão ser formulados durante essa reunião.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Todos os proponentes poderão realizar lances verbais;

9.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;

9.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a adjudicação efetuada **por menor preço do valor fixo de taxa de agenciamento**.

9.6. Em seguida o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito;

9.7. Sendo aceitável a oferta da primeira classificada será somente dela aberto o envelope contendo a documental (**envelope 02**), e após, verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão;

9.8. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, **por menor preço do valor fixo de taxa de agenciamento**;

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por menor preço do valor fixo de taxa de agenciamento**;

9.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor;



9.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos proponentes presentes;

9.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital;

9.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio;

9.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LCP nº 123/2006;

9.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ao até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.18. Para efeito do disposto no item 9.15., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 9.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



9.20. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LCP no 123/2006, com vista à contratação;

9.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

9.22. Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste Edital.

10. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente, lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

10.4.1 – Habilitação Jurídica:

10.4.1.1 – Cédula de Identidade do(s) responsável(is) Legal(is) da Empresa;

10.4.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

10.4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



10.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2 – Regularidade Fiscal:

10.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2.2 - Prova de regularidade para com as fazendas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Estadual, e;
- c) Certidão Negativa de Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.3 - Prova de regularidade, demonstrando situação regular, relativa ao:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4.2.5 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo em seu corpo a Comissão considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

10.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.4. Qualificação Técnica:

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, será comprovada mediante à apresentação de atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.4.2. Certificado de Registro fornecido pelo Ministério do Turismo.

10.4.5- Outros Elementos:

10.4.5.1 – Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante **ANEXO V** do edital.

10.4.5.2 – Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (**ANEXO VI**).



10.5. Disposições gerais sobre habilitação:

10.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.5.2 - No caso dos documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade;

10.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1.1. A impugnação deverá ser protocola na sede do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU, situada a Rua Dr. José Calumby, nº 155, Salas 1 e 2, Centro Empresarial Fernanda Machado, Bairro Suíssa, CEP 49.050-020, no horário das 08:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira;

11.1.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.2. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em Ata da síntese das suas razões e contra-razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso;

11.3. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Se não reconsiderar sua decisão o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente, informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;



11.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira;

11.7. Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Após homologado o resultado desta licitação, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU**, convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do Contrato ou a retirada da respectiva Nota de Empenho;

12.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade da passagem entregue com a especificação pretendida;

13.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da passagem e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

13.2. O fornecimento do objeto desta licitação parcelado, de acordo com a necessidade do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU**;

13.3. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o nº do item com seu(s) respectivo(s) quantitativo(s) impresso(s);

13.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado de taxa fixa pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

14.2. O **CAU/SE** pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

14.3. A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque que deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, na sede do **CAU/SE**.

14.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

14.5. Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias da data de emissão do documento fiscal.

14.5.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 14.5 desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

14.6. A contratada deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND; Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa; Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.7. A contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CAU/SE**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CAU/SE** resultante desta situação.

14.10. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/SE** ao pagamento de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária

14.11. Retenção de impostos: o **CAU/SE** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

14.12. Caberá a contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

15.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular ao **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3. O requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.4. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.



15.5. Independente de solicitação o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE** deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;

16.2. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência;

16.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

16.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

16.6. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

16.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CAU/SE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

16.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

16.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CAU/SE**;

16.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;

16.11. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao **CAU/SE** todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;



16.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

16.13. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o **CAU/SE**;

16.14. Repassar ao **CAU/SE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;

16.15. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;

16.16. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;

16.17. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;

16.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

16.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste projeto básico;

16.20. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o **CAU/SE** do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

16.21. Informar ao **CAU/SE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

16.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o **CAU/SE** nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

16.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e



previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

16.24. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/SE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o **CAU/SE** a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

16.25. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CAU/SE**;

16.26. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CAU/SE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

16.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

16.28. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste projeto básico, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

16.29. Permitir que o **CAU/SE** promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

16.30. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

16.31. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CAU/SE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

16.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou



condição deste projeto básico, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

16.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/SE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

16.34. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

16.35. O CAU/SE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

16.36. O CAU/SE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/SE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

16.37. É vedado a contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CAU/SE;

16.38. É vedado a contratada a subcontratação para a execução do objeto do contrato com o CAU/SE;

16.39. É vedado a contratação, pela contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SE durante a vigência do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

17.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência e edital, desde que atendidas as formalidades previstas;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

17.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;



17.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

17.7. Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

18.1.1. Deixar de assinar Contrato;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do **Pregão**;

18.1.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Fizer declaração falsa;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

18.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa na forma prevista no item 18.3;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



18.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 18.2, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

18.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

19.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora deverá ser remetida na sala da Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe para o seguinte endereço: Rua Dr. José Calumby, nº 155, Salas 1 e 2, Centro Empresarial Fernanda Machado, no prazo e horário estipulado pelo(a) Pregoeiro(a) em sessão pública;

19.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

19.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

19.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

20. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venham a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

26.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos



observados;

26.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

26.1.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato de providências

27. DISPOSIÇÃO GERAIS

27.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

27.2. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da lei que rege a matéria;

27.3. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição do(s) licitante(s), pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

28. DAS INFORMAÇÕES

28.1. O presente Edital encontra-se disponível no setor de licitações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, situada na Rua Dr. José Calumby, 155 – Salas 1 e 2 – Centro Empresarial Fernanda Machado – Suíssa, CEP: 49050-020, Aracaju/SE, no horário das 08:00 h às 14:00 horas de segunda a sexta-feira ou através de email: licitação@cause.gov.br;

21.2. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, no endereço acima, Fone/fax (79) 3255-1503, ou pelo e-mail informado (licitacao@cause.gov.br);

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução da Licitação, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Aracaju(SE), 09 de janeiro de 2017.

David Felipe Pinheiro Gonçalves
Presidente CPCL-CAU/SE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional;

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação proposta justifica-se pela necessidade de deslocamento do Presidente, Conselheiros, colaboradores e convidados do CAU/SE, para reuniões em diversas localidades, plenárias, congressos, seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, tornando-se, portanto, imperiosa a realização da contratação sob pena de interrupção na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste termo consistem em:

3.1.1 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

3.1.1.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CAU/SE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.1.1.2 Os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 15h deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;

3.1.1.3 As solicitações encaminhadas após às 15h poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata;

3.1.1.4 Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

3.1.2 Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional sempre que solicitado por empregado designado pela CONTRATANTE;

3.1.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);

3.1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas,



inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.5 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;

3.1.6 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.7 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.9 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.10 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CAU/SE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresas de transporte, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CAU/SE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro; deverá ainda, encaminhar, no prazo de 24 horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

3.1.12 Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.13 Entregar os bilhetes de passagens aéreas, diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CAU/SE ou a outro designado, ou enviá-los por meio de correio eletrônico;

3.1.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.1.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.1.16 Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE;

3.1.17 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.18 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CAU/SE;



- 3.1.19 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 3.1.20 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 3.1.21 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;
- 3.1.22 Providenciar SEGURO ASSISTÊNCIA em viagem internacional;
 - 3.1.22.1 As coberturas oferecidas no seguro e/ou assistência de viagens em trechos internacionais deverão observar, minimamente, os valores estabelecidos no tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem;
 - 3.1.22.2 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA em viagem internacional, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014;
- 3.1.23 Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento de aquisições, reembolsos de passagens, frequência de voos e demais informações pertinentes ao objeto do Contrato, em que fique demonstrado, no mínimo:
 - 3.1.23.1 Nome do passageiro/hóspede/segurado;
 - 3.1.23.2 Número da requisição da passagem aérea;
 - 3.1.23.3 Número do bilhete e localizador;
 - 3.1.23.4 Data da emissão do bilhete;
 - 3.1.23.5 Data da viagem (ida e volta);
 - 3.1.23.6 Valor do trecho (tarifa cheia);
 - 3.1.23.7 Classe do voo;
 - 3.1.23.8 Valor da taxa de embarque;
 - 3.1.23.9 Nome da companhia aérea e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.23.10 Valor líquido a ser pago; e
 - 3.1.23.11 Qualquer outra informação que venha a ser solicitada.
- 3.1.24 Iniciar a prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos;
- 4.2 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional;
 - 4.2.1 Não será paga taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional
- 4.3 Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença;



4.4 No valor do serviço de agenciamento deverá estar incluído todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos etc), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato;

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR CONTRATUAL

5.1 Estima-se o valor global anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) com base no valor dispendido entre Março/2016 e Novembro/2016

5.2 Por se tratarem de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/SE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/SE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no item 5.1, em período mínimo de 1 (um) ano.

6.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.1.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.1.2 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

6.1.2.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.1.2.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

6.1.3 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

6.1.4 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

6.1.4.1 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é



possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6.1.5 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

6.2.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.2.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação : Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.4 DAS DECLARAÇÕES

6.4.1 Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e se sujeita aos termos e condições da licitação.

6.4.2 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4.3 Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

6.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

6.5.3 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.5.5 No caso de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.

7.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

7.3 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CAU/SE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.4 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

7.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.6 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

7.7 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

7.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

7.9 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/SE;

7.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo disponibilizar o bilhete ao viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro)



horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

7.13 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

7.14 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega devem ser previamente combinados com o solicitante.

7.15 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

7.16 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.17 Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar;

7.18 Quando houver diminuição de custo - emitir nota de crédito a favor do CAU/SE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

7.19 Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela companhia aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, e apresentando à CONTRATANTE documento da companhia aérea que comprovem as taxas e ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;

7.20 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas e demais fornecedores, ficando estabelecido que o CAU/SE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.21 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

7.22 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

7.24 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;

7.25 Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.26 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.27 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



- 7.28 Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 7.29 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 7.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 7.31 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CAU/SE;
- 7.32 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.33 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 7.34 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 7.35 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CAU/SE para este fim;
- 7.36 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 7.37 Manter sede, filial ou escritório próprio em Aracaju/SE com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
- 7.38 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 7.39 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.40 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.41 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 7.42 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas o País, de que é autorizada a comercializar passagem em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de material para reservas;
- 7.43 Aplicar critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- 7.44 Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados neste Termo de Referência;
- 7.45 É expressamente vedado à CONTRATADA, a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 8.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CAU/SE, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 8.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.7 Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.9 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, datas, locais, passageiros, centro de custo e outras informações pertinentes à reserva e aquisição de passagem aérea;
- 8.10 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços prestados;
- 8.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.12 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização do bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- 8.13 Quando do encerramento ou rescisão contratual, a CONTRATADA deverá recolher Guia de Recolhimento da União – GRU, creditando ao CAU/SE o valor total dos reembolsos solicitados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06. – Passagens.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:



- 10.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 10.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 10.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 10.6 Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- 10.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/SE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 10.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/SE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

11. DA GARANTIA

- 11.1 Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/SE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:
 - 11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 11.1.2 Seguro-garantia;
 - 11.1.3 Fiança bancária.
- 11.2 Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;
- 11.3 Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/SE, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;
- 11.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/SE, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/SE;
- 11.5 A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a adjudicatária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CAU/SE.



12. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

12.1.1 A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

12.1.2 O documento fiscal referido no subitem 12.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

12.1.3 Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

12.2 Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/SE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

12.3 O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/SE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

12.4 O CAU/SE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar provas de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

12.5 O CAU/SE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/SE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

12.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

12.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SE;

12.8 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

12.9 O CAU/SE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/SE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2 O CAU/SE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

14.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

15.2 Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

15.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

Aracaju, 21 de novembro de 2016

Verônica de Abreu Pinheiro Machado
Gerente Adm. Financeiro – CAU/SE



ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Pregoeiro e Equipe de Pregão

CAU/SE

Rua Dr. José Calumby, 155 – Salas 1 e 2 - Centro Empresarial Fernanda Machado – Suíssa, CEP: 49050-020, Aracaju/SE.

Cidade/UF, XX de XXXXXXXX de 2017

Pregão Presencial nº. XXX/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (email e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com atividade fim de agências de viagens, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

TAXA DE AGENCIAMENTO (TRECHO IDA E VOLTA)	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	25		

Valor total da proposta: R\$...... (.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias

Forma de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação de serviços, inclusive as despesas com manutenção, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE.**

Declaramos aceitar todas as condições e exigências no Edital acima citado.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos no Pregão Presencial, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta.

Atenciosamente,



Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa
Cargo/Função



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

**AO
CAU/SE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAL/PROCURAÇÃO**

**AO
CAU/SE**

CREDENCIAL

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2017.

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Conselho Municipal de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Conselho Municipal de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº _____/2015.

(Local e data)

(Assinatura do sócio do sócio administrador)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**AO
CAU/SE**

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2017

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim ()

Não ()

(data)

Representante legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
CAU/SE

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2017

A empresa _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data)

Representante legal



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
SERGIPE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE**, autarquia federal de fiscalização profissional, com endereço a Rua Dr. José Calumby, 155 – Salas 1 e 2 – Centro Empresarial Fernanda Machado – Suíssa, CEP: 49050-020, Aracaju/SE, CNPJ nº 14.817.219/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ana Maria de Souza Martins Farias, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada neste município, portadora da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Alysson Clay Henriques Borges, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, CNPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (email e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com atividade fim de agências de viagens, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº ____/2017.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data da assinatura deste Termo de Contratual até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do veículo descrito no Termo de Referência do Edital, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE** pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA em anexo.

4.1.1. O valor acima é composto:

a) R\$ _____ (_____), referentes ao valor estimado para pagamento das despesas com Taxa de Agenciamento.

b) R\$ _____ (_____), referente pagamento das despesas com aquisição de passagens aéreas e demais taxas.

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da passagem, até o décimo dia útil do mês subsequente contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, para tanto devendo apresentar Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os



atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;

6.2. Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência;

6.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

6.6. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

6.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SE;

6.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;

6.11. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao CAU/SE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;



- 6.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 6.13. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/SE;
- 6.14. Repassar ao CAU/SE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;
- 6.15. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;
- 6.16. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;
- 6.17. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;
- 6.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 6.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste projeto básico;
- 6.20. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.21. Informar ao CAU/SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 6.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e



previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

6.24. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/SE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SE a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

6.25. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SE;

6.26. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/SE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

6.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

6.28. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste projeto básico, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.29. Permitir que o CAU/SE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

6.30. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.31. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou



condição deste projeto básico, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

6.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/SE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

6.34. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.35. O CAU/SE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

6.36. O CAU/SE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/SE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

6.37. É vedado a contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CAU/SE;

6.38. É vedado a contratada a subcontratação para a execução do objeto do contrato com o CAU/SE;

6.39. É vedado a contratação, pela contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SE durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência e no Edital, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

7.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;



7.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2. A contratada deverá entregar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

8.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos Anexo I – Termo de Referência, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

8.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta e frequência de vôos e equipamentos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) combinação de tarifa.

8.5. A Contratada deverá manter para o contratante ou à sua disposição, em horário compreendido entre 07h e 21h, de segunda a sexta-feira, atendimento às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem "8.1." Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.6. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



8.7. A Contratada deverá proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

8.8. A Contratada deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.9. A Contratada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

8.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.11. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

8.12. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluído sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia; e

8.13. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de vôos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017: **FONTE DE RECURSO:** 6.2.2.1.1.01.04.06 - Passagens

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega da passagem, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade da passagem e cumprimentos as regras contratuais e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do CAU/SE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2015.

CAU/SE
Contratante

(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DO RESP LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____